



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 62/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone entre outras, fazendo com que os mesmos fiquem no mesmo nível da via ou passeio.

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para cinco (05) vezes o determinado no “Caput” deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º As operações de tapa valas e tapa buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

Art. 2º A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as aberturas das valas e buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º Enquanto perdurarem as obras, as vias ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados e, se necessário, isolados com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no tocante à qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

PROTÓCOLO 4815/2019 - 25/07/2019 10:04



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I – advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 UFESP;

II – multa, equivalente a 30.000 UFESP, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta sem a realização do conserto

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de julho de 2019.

Jesus Vendedor
-Vereador-



PROTÓCOLO 4815/2019 - 25/07/2019 10:04



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de problemas como buracos e valas, oriundos de obras de reparos ou consertos em vias públicas realizados por concessionárias/permissionárias do serviço público ou empresas por elas terceirizadas e responsáveis pela obra, visa minimizar um problema que nos últimos anos vem afetando a vida de muitos de nós, cidadãos Barbarenses.

Fato é que, ao longo dos anos, vivenciamos a realização, por diversas empresas, de obras que de algum modo implicam em intervenções sobre o pavimento da via e do passeio público, as quais muitas vezes resultam em grandes valas ou buracos, bem como em alterações na via que dificultam o trânsito de veículos, pedestres, resultantes muitas vezes em acidentes envolvendo crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Estas obras resultam, com dito, em buracos e deteriorações na via pública muitas vezes sem previsão de conserto, em total desrespeito para com o munícipe. E, por se tratar de um assunto de interesse de toda a comunidade barbarenses, que inúmeras vezes procura vereadores e a Casa Legislativa para questionar a existência de buracos e irregularidades oriundas de obras realizadas pelas empresas já mencionadas, entende-se cabível a proposição dessa Lei através da Câmara de Vereadores, uma vez que tal assunto é de interesse local.

Muito embora imaginemos que o ato de um cidadão qualquer descartar uma embalagem em uma calçada ou em qualquer local que não aquele efetivamente destinado a este fim é um ato insignificante, este simples ato auxilia consideravelmente na piora dos problemas ambientais já vivenciados. Isso porque somando esse ato por várias pessoas, acabamos por verificar o acúmulo de lixo, que muitas vezes “entope” bueiros, auxilia nas enchentes e na emissão de gases tóxicos.

Além disso, verifica-se que mesmo o Poder Público realizando frequentemente a limpeza das vias, muitos moradores acabam por reiterar este lamentável ato, o que além de trazer transtornos aumenta os gastos do Poder Executivo.

PROTÓCOLO 4815/2019 - 25/07/2019 10:04



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

De se observar, neste sentido, que os cidadãos por diversas vezes cobram do Poder Executivo o conserto desses locais, que foram deteriorados por concessionárias/permissionárias ou por suas terceirizadas e por elas deveriam ser reparados.

Sendo assim, entende-se que o Poder Executivo Municipal precisa regulamentar e trazer sanções para aquelas empresas que desrespeitem essas questões essas sanções devem ser definidas pelo Executivo.

Sempre que nos referimos ao Serviço Público, deparamos com um problema generalizado, um mal latente e evidente no recebimento da prestação do serviço estatal, que resulta em má qualidade e, negando cumprimento ao Princípio da Eficiência que impõe à Administração pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento segundo o art. 37 da Constituição Federal.

Em face do exposto e ante a importância da matéria, solicito a colaboração dos membros dessa edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de julho de 2019.

Jesus Vendedor
-Vereador-



PROTÓCOLO 4815/2019 - 25/07/2019 10:04